

**LEI N.º 2.851, DE 23 DE MARÇO DE 2.016**

Estabelece Índices de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas, Efetivos, Estáveis, Ocupantes de Cargos de Provimento Temporário, e Ocupantes de cargos de provimento comissionado (exceto os Secretários Municipais), bem como Estabelece Índice de Reajuste da Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o índice de recomposição dos vencimentos dos **Servidores Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo ou Estável e Ocupantes de Cargo Temporário** de Monte Alegre de Minas/MG, será de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016;
- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 % (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,28 % (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,28%.

§ 1º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.

Art. 2º. O índice previsto no artigo anterior incidirá sobre os símbolos de vencimento compreendidos entre o SV 01 ao SV 55.

Art. 3º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos **Servidores do Quadro Especial de Cargo de Provimento Temporário** da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas será de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016;

9 1



- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 % (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,28 % (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,28%.

§ 2º. A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.

§ 3º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo não será estendido aos ocupantes do cargo de provimento temporário de **Agente Comunitário de Saúde**, pois a remuneração do aludido cargo é fixada por Portaria do Ministério da Saúde, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste, estando em conformidade com a Lei 12.994 de 17 de junho de 2.014.

Art.4º- Fica estabelecida a equiparação aos ocupantes do cargo de provimento temporário de **Agente de Combate a Endemias** ao piso salarial no valor de que R\$1.014,00 fixado pela Portaria do Ministério da Saúde a partir de 1º de abril de 2.016 conforme Lei 12.994 de 17 de junho de 2.014.

Art. 5º. Fica estabelecido, que o índice de recomposição da remuneração dos **Servidores Públicos Municipais, Ocupantes de Cargos de Provimento Comissionado** será de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016;
- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 % (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,28 % (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,28%.

§ 1º. A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.

§ 2º. O reajuste previsto no artigo 1º, não será estendido aos cargos do magistério P1 e P3, devendo a remuneração dos cargos ser alterada de acordo com o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica definido pelo Ministério da Educação, adequando-se a remuneração do aludido cargo aos valores já estabelecidos, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.

2



§ 3º. Os **Cargos de Provimento Comissionado** com símbolo em comissão SC 01, exceto os Secretários Municipais, terão os seus vencimentos recompostos com a incidência de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016;
- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 % (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,28 % (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,28%.

§ 1º. A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.

Art. 6º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos **Conselheiros Tutelares** do Município de Monte Alegre de Minas/MG será de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016;
- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 % (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,28 % (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,28%.

§ 1º. O A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.

Art.7º. Os servidores públicos municipais **Efetivos ou Estáveis, Ocupantes de Cargos Temporários e Comissionados** que percebem o Salário Mínimo, obtiveram o aumento salarial desde 1º de Janeiro de 2.016 no valor de R\$880,00(oitocentos e oitenta reais), fixados pela **Lei 13.152/2015**, adequando-se a remuneração de seus cargos aos valores já estabelecidos pela referida Lei, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.

3

Art. 8º. Integra a presente Lei o Anexo I, que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de provimento efetivo; o Anexo II, que descreve os símbolos em comissão e respectivos valores dos cargos de provimento comissionado, exceto os Secretários Municipais; e o Anexo III, que descreve os valores dos cargos de provimento temporário.

Art. 9º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 23 DE MARÇO DE 2016.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI N.º 2.851, DE 23 DE MARÇO DE 2.016.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolos Vencimento	de	Valores R\$	Símbolos Vencimento	de	Valores R\$
SV 01		880,00	SV 29		1.178,85
SV 02		880,00	SV 30		1.267,09
SV 03		880,00	SV 31		1.283,59
SV 04		880,00	SV 32		1.343,00
SV 05		880,00	SV 33		1.408,98
SV 06		880,00	SV 34		1.468,41
SV 07		880,00	SV 35		1.544,25
SV 08		880,00	SV 36		1.620,17
SV 09		880,00	SV 37		1.696,05
SV 10		880,00	SV 38		1.752,15
SV 11		880,00	SV 39		1.864,41
SV 12		880,00	SV 40		1.956,74
SV 13		880,00	SV 41		2.049,11
SV 14		880,00	SV 42		2.148,12
SV 15		880,00	SV 43		2.253,70
SV 16		880,00	SV 44		2.362,59
SV 17		880,00	SV 45		2.478,10
SV 18		880,00	SV 46		2.600,23
SV 19		880,00	SV 47		2.725,61
SV 20		880,00	SV 48		2.860,91
SV 21		880,00	SV 49		2.999,51
SV 22		880,00	SV 50		3.148,02
SV 23		887,60	SV 51		3.299,81
SV 24		933,76	SV 52		3.464,74
SV 25		973,40	SV 53		3.633,03
SV 26		986,81	SV 54		3.811,25
SV 27		1.065,78	SV 55		3.999,35
SV 28		1.115,30			



ANEXO II – LEI N.º 2.851, DE 23 DE MARÇO DE 2.016

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO,
COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.**

Símbolo em Comissão	Valores R\$
SC 01	4.515,80
SC 02	3.046,89
SC 03	1.865,45
SC 04	1.176,98
SC 05	880,00

4

ANEXO III À LEI N.º 2.851, DE 23 DE MARÇO DE 2.016

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECIAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE 001/2009 e 002/2009 – LEIS COMPLEMENTARES Nº. 108/2009 E 109/2009, AMBAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009.

CARGO	VENCIMENTO R\$
Advogado	989,21
Agente de Saúde – Zoonoses	1.014,00
Agente Social	1.154,07
Assistente Social	2.143,30
Capacitador de Oficina	880,00
Coordenador de Atividade Física	989,21
Coordenador de Educação Física	1.318,96
Coordenador de Programa Social	1.648,69
Educador de Saúde	880,00
Educador Social	989,21
Instrutor de Artesanato	880,00
Instrutor de Crochê e Tricô	880,00
Instrutor de Hortaliça	880,00
Instrutor de Informática	880,00
Instrutor de Pintura	880,00
Instrutor de Vagonite	880,00
Orientador Social	989,21
Psicólogo	2.143,30
Supervisor de Saúde - Zoonoses	1.562,00

CARGO	VENCIMENTO R\$
Agente Comunitário de Saúde - PSF	1.014,00
Atendente de Consultório Médico/Odontológico – PSF	880,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF	880,00
Auxiliar de Farmácia – PSF	880,00
Auxiliar de Serviços Gerais	880,00
Cirurgião Dentista – PSF (08 horas)	3.297,40
Cirurgião Dentista – PSF (04 horas)	2.060,86
Enfermeiro – PSF	3.297,40
Médico – PSF	12.379,43
Técnico em Enfermagem - PSF	880,00

[Assinatura]